

PORTARIA Nº 059/2020

Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 4 de outubro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 4 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo e aos referidos no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Municipais de Guadalupe, candidato a cargo eletivo nas eleições de 4 de outubro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento que forem solicitados após a publicação desta portaria deverão ser efetivados via comunicado-padrão, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do comunicado.

§ 2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até no máximo o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão Geral da Secretaria onde o servidor é lotado, a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados.

§ 3º Enquanto durar a emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Guadalupe, o requerimento poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, contendo os dados solicitados no a ser encaminhada à chefia imediata do servidor até as 23h59min da véspera do afastamento disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, cabendo àquela chefia o posterior envio do mesmo à Unidade de Recursos Humanos para as providências

previstas no parágrafo anterior, constando em anexo, se possível, a certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 5º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do Comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito.
- III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º As disposições desta portaria não se aplicam aos:

- I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;
- II - titulares de cargos de provimento em comissão.
- III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão

formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores e os empregados das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de São Paulo que prestam serviços à Administração Direta, bem como os servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município de Guadalupe-PI, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação de origem.

Art. 7º As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Guadalupe observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta portaria.

Art. 8º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal iniciar o processo de afastamento com os requerimentos e respectivos documentos porventura já apresentados, para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado, devendo notificar os servidores para apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, caso ainda não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta portaria, via mensagem eletrônica, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 9º A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guadalupe é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guadalupe-PI, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal